

CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS DO
PORTO DE AVEIRO E DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ

Entre:

APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A., com sede no Edifício 9, Forte da Barra, Gafanha da Nazaré, endereço eletrónico geral@portodeaveiro.pt, NIPC 501 431 535, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, adiante designada como **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, _____, ao abrigo dos poderes conferidos por deliberação de 22 de setembro de 2022 e **APFF-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S.A.**, com sede na Avenida de Espanha, na Figueira da Foz, endereço eletrónico geral.apff@portofigueiradafoz.pt, NIPC 508 805 910, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz, adiante também designada como **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, _____, ao abrigo dos poderes conferidos por deliberação de 22 de setembro de 2022, Agrupamento de Entidades Adjudicantes adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

e

PLF - PROJETOS E CONSULTADORIA, LDA., com sede na rua Amarelhe, 18 A, 1750-292, Lisboa, com endereço eletrónico info@plf-engenharia.pt, NIPC 516 807 706, registada na Conservatória de Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, adiante designada como **Segunda Outorgante**, neste ato representada por

_____, na qualidade de _____, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, com residência Profissional na rua Amarelhe, 18 A, 1750-292, Lisboa, e _____, na qualidade de gerente, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, com residência Profissional na rua Amarelhe, 18 A, 1750-292, Lisboa com poderes para outorgar em nome da referida sociedade, conforme certidão permanente com o código de acesso _____ que se anexa e fica arquivado no processo administrativo;

Considerando que:

Por deliberação conjunta dos Conselhos de Administração da APA, S.A. e da APFF, S.A., na sua reunião de 19 de dezembro de 2024, tomada ao abrigo das competências próprias previstas, respetivamente, no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, e no artigo 10.º dos Estatutos da APA, S.A. a ele anexos, e no artigo 4.º do DL

210/2008, de 3 de novembro e no artigo 11.º, n.º 1, dos Estatutos da APFF, SA, que lhe são anexos, foi autorizada a realização do procedimento de consulta prévia para a formação do contrato “Prestação de serviços de certificação energética de edifícios administrativos da APA, S.A. e da APFF, S.A.”, regido pelas disposições dos artigos 36.º a 127.º e 465.º a 476.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente;

Na mesma deliberação, foram designados _____ para gestores do presente contrato, nos termos e para os efeitos consignados nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP;

A prestação de serviços foi adjudicada à proposta da sociedade acima identificada como Segunda Outorgante, datada de 12 de fevereiro de 2025, mediante deliberação dos referidos Conselhos de Administração, na reunião conjunta de 27 de março de 2025, na qual foi também aprovada a minuta do presente contrato;

A despesa emergente do presente contrato será realizada mediante a afetação de fundos próprios da APA, S.A. e da APFF, SA, previstos nos respetivos PAOs 2025-2027.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, e sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, a realização de todos os serviços da especialidade da Segunda Outorgante que se revelem necessários à prossecução dos seguintes resultados:

A) A obtenção da certificação energética e/ou a realização de uma Avaliação Simplificada Anual (ASA) de requisitos relacionados com a qualidade do ar interior:

- a) dos edifícios de comércio e serviços da APA, S.A., designados por Edifício 9 e Edifício 11, num total de 2 Certificados Energéticos e de 2 avaliações simplificadas da qualidade do ar interior;
- b) dos edifícios de comércio e serviços da APFF, S.A., designados por Edifício Sede e Edifício Polivalente, num total de 2 Certificados Energéticos e de 2 avaliações simplificadas da qualidade do ar interior;

B) Instrução dos processos na ADENE e obtenção dos Certificados Energéticos. Considerando que serão as entidades contratantes responsáveis pelo pagamento das taxas, deverá o Perito Qualificado entregar, junto de cada Administração Portuária, as referências Multibanco necessárias à efetivação do pagamento das taxas devidas;

C) Elaboração e emissão dos relatórios das avaliações simplificadas da qualidade do ar interior (ASA) para cada edifício, nos termos do Caderno de Encargos e especificações técnicas a ele anexas.

§ Primeiro: Para a prossecução dos resultados previstos no corpo da presente cláusula, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Solicitar às entidades contratantes os elementos prévios necessários à realização dos trabalhos, sem prejuízo das informações que venham a ser prestadas por estas entidades;
- b) Propor medidas de melhoria tendo em vista a eficiência energética dos edifícios e melhoria da qualidade do ar interior, que sejam viáveis e se adaptem às necessidades específicas de cada Administração Portuária;
- c) Realizar as demais tarefas que a Segunda Outorgante entenda como importantes para o cumprimento do resultado a que se obriga.

§ Segundo: Na realização dos serviços identificados no corpo desta cláusula e em todos os atos referentes à execução deste contrato, a Segunda Outorgante fica vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e condições constantes do caderno de encargos e convite referentes à consulta prévia para a “*Prestação de serviços de certificação energética de edifícios administrativos da APA, S.A. e da APFF, S.A.*”, bem como na sua proposta datada de 12 de fevereiro de 2025, cujo conteúdo se dá por reproduzido e integrado no presente título contratual.

§ Terceiro: A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a respeitar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis, bem como a adotar as melhores práticas da atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato tem início na data da respetiva assinatura e manter-se-á em vigor até que se encontrem exata e integralmente cumpridas as obrigações dele emergentes, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato, mormente o dever de sigilo.

§ Único: A Segunda Outorgante obriga-se a realizar os serviços nas exatas condições previstas no caderno de encargos e convite, bem como na sua proposta, no prazo máximo de **60** (sessenta) dias, contados a partir da data de outorga do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante, como contrapartida da realização de todos os serviços e obrigações objeto deste contrato, a quantia total de **€11.768,93 (onze mil setecentos e sessenta e oito euros e noventa e três cêntimos)**, aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

§ Primeiro: O preço referido não inclui o valor das taxas a pagar à ADENE para obtenção dos certificados energéticos, cujo pagamento será encargo das administrações portuárias contratantes.

§ Segundo: Para efeito do pagamento previsto na parte final do número anterior, deve o Perito Qualificado fazer prova, junto de cada administração portuária contratante, do valor total das taxas que cada uma terá de suportar.

§ Terceiro: As administrações portuárias contratantes, APA, SA, e APFF, SA, são exclusiva e individualmente responsáveis pelo pagamento dos montantes referentes aos respetivos serviços prestados em cada porto. A Segunda Outorgante faturará separadamente as quantias devidas.

§ Quarto: Os pagamentos serão efetuados, pela APA, SA e pela APFF, SA, na medida dos respetivos encargos relativos aos serviços prestados em cada porto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrada nos seus serviços respetivos das faturas a emitir pela Segunda Outorgante, desde que as referidas faturas mereçam a aprovação das administrações portuárias contratantes.

§ Quinto: O atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias no referido prazo é suscetível de conferir à Segunda Outorgante o direito a juros de mora, referente à respetiva administração portuária, nos termos do disposto no artigo 326º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUARTA: Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Outorgante prestou caução através de transferência bancária para a conta da APA, S.A. junto do IGCP, E.P.E., com o IBAN PT50078101129112000056632, no valor de € 314,21 (trezentos e quatorze euros e vinte e um cêntimos), e junto do IGCP, E.P.E., com o IBAN PT50078101129112000056535, no valor de € 274,23 (duzentos e setenta e quatro euros e vinte e três cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual previsto no corpo da cláusula anterior.

§ Primeiro: Em caso de incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte da Segunda Outorgante, a APA SA e/ou a APFF, SA, poderão acionar imediatamente a caução referida no corpo desta cláusula, sem necessidade de invocar qualquer fundamento ou obter prévia decisão judicial ou arbitral, aplicando-se os demais termos previstos na cláusula 19.ª do caderno de encargos.

§ Segundo: A caução prevista no corpo desta cláusula será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrada nos serviços da APA, SA e da APFF, SA, de pedido escrito a apresentar pela Segunda Outorgante, após o cumprimento de todas as obrigações objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Se, por facto imputável à Segunda Outorgante, as obrigações decorrentes do contrato não forem exata e pontualmente cumpridas, ser-lhe-á aplicada, até ao cumprimento da obrigação em mora ou defeituosamente cumprida, ou até à resolução do contrato, uma penalidade contratual diária de € 100,00 (cem euros e zero cêntimos).

§ Único: A aplicação das penalidades contratuais previstas no corpo desta cláusula, não exonera a Segunda Outorgante da obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante nos termos gerais de direito, designadamente, por perdas e danos decorrentes da mora, incumprimento, cumprimento defeituoso, ou por qualquer outro facto que lhe seja imputável.

CLÁUSULA SEXTA: Sem prejuízo da indemnização que for devida por lei, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato sempre que a Segunda Outorgante viole culposamente os deveres legais ou contratuais assumidos, nomeadamente nos termos e casos previstos na cláusula 18.^a do caderno de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Segunda Outorgante será a única e direta responsável pelo perfeito e atempado cumprimento das obrigações que para si emergem do presente contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: A Segunda Outorgante responderá perante o Primeiro Outorgante e terceiros, pelos danos que causar a pessoas e bens, por violação da lei, das cláusulas do contrato, pelos atos e omissões dos seus trabalhadores, mandatários, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de todos aqueles que, em seu nome ou representação, pratiquem quaisquer atos no âmbito do contrato.

CLÁUSULA NONA: Constituem encargos da Segunda Outorgante todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato, incluindo as decorrentes da prestação da caução prevista na cláusula quarta supra.

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato é composto pelo presente clausulado contratual, respetivo anexo, e pelos elementos referidos no § primeiro da cláusula primeira supra.

§ Único: As divergências que porventura existam entre os elementos que constituem o contrato resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência fixada nos n.ºs 3 e 4, da cláusula 2.^a do caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No omissis rege o CCP e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os litígios emergentes deste contrato serão dirimidos pelo tribunal competente em razão da sede da APA, SA, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é elaborado em suporte informático e é constituído por 7 folhas, a última das quais contém as assinaturas digitais qualificadas dos representantes das partes, considerando-se o contrato eficaz na data de aposição da última assinatura.

No ato de assinatura do presente contrato foram presentes os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo que o(s) representante(s) da Segunda Outorgante tem(êm) poderes para a representar;
- b) Certificado(s) de Registo Criminal da Segunda Outorgante e do(s) seu(s) gerente(s), em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação da Segunda Outorgante perante a Segurança Social Portuguesa;
- d) Documento comprovativo da regularização da situação tributária da Segunda Outorgante perante o Estado português;
- e) Documento comprovativo da prestação de caução prevista na cláusula quarta;
- f) RCBE atualizado.

Forte da Barra, 17 de abril de 2025.

OS OUTORGANTES:

P´la APA, S.A.,

O presidente do conselho de administração,

P´la APFF, S.A.,

O presidente do conselho de administração,

P´la PLF, LDA.,
